

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0001 /2015-CMRI, de 21 de janeiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001171/2014-96

RECORRENTE: Paulo Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Controladoria-Geral da União-CGU

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão formula solicitação nos seguintes termos: "Solicito cópia dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN'T, dos anos de 2012 e 2013, do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil sob custódia desta Secretaria Federal de Controle por força da Instrução Normativa 7, de 29/12/2006, da CGU."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que, embora enviados à CGU por determinação normativa (IN 07/2006), os RAIN'Ts são elaborados pelas entidades citadas, cabendo à Secretaria Federal de Controle, apenas, a sua análise, por força da Lei 10.180/2001 e da cadeia de custódia ali estabelecida. Por força do art. 4º da Portaria CGU 1.613/2012, sugere ao cidadão que solicite a informação diretamente às entidades.

1ª instância: Acrescenta que as entidades produtoras são as responsáveis primárias pela divulgação dos documentos, diante da possível presença de informações sigilosas. Afirma que a divulgação não pode ocorrer sem que a CGU consulte as instituições, o que exigiria: "segregar os dados dos relatórios, oficial as instituições para que indicassem a existência de dados protegidos pela legislação específica, analisar as respostas recebidas e, conforme o caso, tarjar as informações nos relatórios, para, posteriormente, divulgar tais documentos". Aduz a que a situação configuraria a exigência de trabalhos adicionais (art. 13, III, Decreto 7.724/12) e fundamenta-se, na Portaria CGU 1.613/2012.

2ª Instância: CGU não conhece do recurso, reiterando as razões oferecidas à primeira instância, considerando como trabalho adicional fora da competência do órgão demandado, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto 7.724/2012, avaliar a existência de informações que merecessem salvaguarda de acesso por força de Lei nos documentos custodiados. Avalia que tal competência apenas socorre à CGU quando esta age no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Lei 12.527/2011.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Afirma que a CGU suprimiu a terceira instância no caso e, diante disso, não pode se utilizar do "subterfúgio" de deixar de analisar a presença de informações sigilosas e de acesso restrito em resposta a pedido de acesso à informação. Requer revisão da decisão da CGU. De forma subsidiário, em caso de não atendimento do recurso, requer à CMRI que cumpra o disposto em seu regimento interno (art. 1, V) e estabeleça orientação normativa para suprir lacuna na aplicação da LAI e do Decreto 7.724/12 nos seguintes aspectos:

- 2) Se o custodiante de uma informação não classificada pode negar acesso à mesma e determinar que o cidadão vá requerê-la exclusivamente ao órgão que a produziu;
- 3) Se a presunção da existência de informação sigilosa em um documento pode ser utilizada para negar-lhe acesso ao cidadão (haja vista a CGU ter deixado claro que não fez a análise sobre a existência ou não de informações protegidas por sigilo específico);
- 4) Se a análise da existência ou não de informação sujeita a sigilo específico está dentre as hipóteses que configuram o trabalho adicional, conforme disposto no art. 13, III, do Decreto 7.724/12."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.


3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por insurgir-se contra decisão de autoridade incompetente para manifestar-se sobre o seu objeto, tendo sido indicado ao interessado a possibilidade de solicitar as informações diretamente às entidades.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação ao recorrente e a Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União